



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS ESTRATÉGICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Incentivos Estratégicos, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, fomentar a inovação, incentivar a captação de recursos e estimular a articulação entre o poder público, a iniciativa privada, instituições acadêmicas e a sociedade civil.

Art. 2º O Programa atuará por meio de ações articuladas nos seguintes eixos estratégicos:

I – Inovação e Pesquisa: apoio à adesão à Lei do Bem e a programas de fomento à ciência e tecnologia;

II – Exportação e Desenvolvimento Econômico: incentivo ao uso de mecanismos como REINTEGRA e Drawback;

III – Cultura e Economia Criativa: fomento à captação de recursos via Lei Rouanet e Lei do Audiovisual;

IV – Energia Renovável e Sustentabilidade: incentivo à transição energética, especialmente energia solar e biogás;

V – Empreendedorismo e Formalização: apoio à adesão ao Simples Nacional e políticas de educação fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VI – Infraestrutura e Parcerias Público-Privadas: estímulo à utilização de programas como REIDI;

VII – Desenvolvimento Regional Integrado: articulação com a SUDENE e o Fundo Constitucional do Nordeste (FNE);

VIII – Projetos Sociais e de Saúde: incentivo à captação via FIA, PRONON, PRONAS e Fundo do Idoso.

Art. 3º O Programa será coordenado por um Comitê Permanente de Incentivo, instituído pelo Poder Executivo, composto por representantes das secretarias municipais cujas áreas sejam diretamente beneficiadas pelos programas e mecanismos de incentivo previstos nesta Lei.

§1º O Comitê terá caráter intersetorial e consultivo, com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Programa.

§2º A composição, o funcionamento e as atribuições específicas do Comitê serão definidos em regulamento.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – Firmar parcerias, convênios ou acordos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – Estabelecer núcleos temáticos de apoio técnico e orientação a empreendedores, artistas, produtores culturais e demais interessados;

III – Criar e manter um Banco Municipal de Projetos Captáveis, com iniciativas aptas à obtenção de recursos por leis de incentivo fiscal ou fundos públicos e privados;

IV – Promover editais, chamadas públicas e processos de seleção para projetos estratégicos nas áreas definidas nesta Lei;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

V – Adotar mecanismos de reconhecimento e incentivo a empresas ou instituições que contribuam com os objetivos do Programa.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei não implicarão em aumento de despesa obrigatória para o Município, devendo ser implementadas preferencialmente por meio de:

I – Reordenamento de estruturas administrativas já existentes;

II – Parcerias e cooperação institucional;

III – Captação de recursos via emendas parlamentares, fundos e convênios com entes federativos ou agências de fomento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 10 de Abril de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o *Programa Municipal de Incentivos Estratégicos*, uma iniciativa que busca fortalecer a capacidade de desenvolvimento local por meio de instrumentos já existentes na legislação nacional, otimizando a articulação entre o poder público, a iniciativa privada, instituições acadêmicas e a sociedade civil.

Campina Grande é reconhecida nacionalmente como polo de inovação, cultura, tecnologia e empreendedorismo. No entanto, muitos dos instrumentos de incentivo fiscal e fomento à inovação disponíveis nos níveis federal e estadual ainda são subutilizados por empresas, empreendedores, artistas e organizações sociais locais. Essa realidade impõe a necessidade de uma política municipal coordenada que sistematize informações, promova capacitação técnica e atue de forma proativa na captação de recursos e parcerias estratégicas.

O Programa proposto se estrutura em eixos temáticos que contemplam áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável do município: inovação e pesquisa, exportação, economia criativa, sustentabilidade, empreendedorismo, infraestrutura, desenvolvimento regional, além de projetos sociais e de saúde. Em cada um desses eixos, o objetivo é fomentar o uso de leis de incentivo fiscal como a Lei do Bem, Lei Rouanet, PRONON, PRONAS, REIDI, Simples Nacional, entre outras, promovendo a geração de empregos, o fortalecimento da economia local, o incentivo à formalização e a melhoria da qualidade de vida da população.

A criação de um Comitê Permanente de Incentivo, com caráter intersetorial, garantirá a gestão integrada e o monitoramento contínuo das ações, assegurando a efetividade das políticas públicas desenvolvidas. Além disso, a previsão de um Banco Municipal de Projetos Captáveis facilitará a organização de iniciativas com potencial de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

atração de investimentos e doações, fortalecendo o ecossistema local de inovação e impacto social.

Importante destacar que o Programa não acarretará aumento de despesa obrigatória para os cofres públicos, pois será executado a partir do reordenamento de estruturas existentes, da celebração de parcerias e da captação de recursos externos. *Trata-se, portanto, de uma medida eficiente, estratégica e fiscalmente responsável, capaz de transformar Campina Grande em referência nacional na utilização inteligente de mecanismos de incentivo ao desenvolvimento.*

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para o futuro sustentável de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 10 de Abril 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora